

Lei nº 689

MPN 3022

Dispõe sobre aquisição de
imóveis.

O Povo do município de Itabirito, por seus representantes na câmara, decretou e eu, com seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art: - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir de Amata Sams Figueira e Filhos uma área de terreno medindo 10.600 m² (Dez mil e seiscentos metros quadrados), mais ou menos, localizada à margem da Avenida Queiroz Júnior, nesta cidade, pelo preço de NG\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - O imóvel a ser adquirido destinara-se à construção do Paço Municipal e de um parque recreativo.

Art: 2º - Para ocorrer as despesas resultantes do disposto no artigo primeiro desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de NG\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) no presente exercício, compreendendo o restante, no valor de NG\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), por conta de dotação própria constante do orçamento do exercício de 1.969.

Art 3º - Para fazer face ao crédito especial mencionado no artigo anterior, fica anulada a importância de NG\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) da dotação 4.1.1.0.02 - Construção do Paço Municipal, do orçamento vigente.

Art: 4º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data.

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 31
de dezembro de 1968.

~~Es. Amcho. Atua~~

Prefeito Municipal

~~J. J. Cardoso~~

Secretário